



MENSAGEM Nº 021/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 017/2023**, que dispõe sobre a atualização do valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dos cargos de Agente de Combate às Endemias.

A presente alteração prende-se ao fato do disposto na Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, que altera o valor do salário mínimo nacional para R\$ 1.320,00, a partir de 1º de maio de 2023.

E, como é de conhecimento dos Senhores, a Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, determina que o vencimento salarial desta categoria não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Portanto o valor inicial passará a ser R\$ 2.640,00.

Conforme determina a referida Emenda Constitucional os recursos financeiros serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento.

Ressaltamos ainda que como é de conhecimento dos Senhores Vereadores o Município possui duas categorias destes profissionais, ou seja, os ocupantes de cargo efetivo e os ocupantes de emprego público.

Devido a existência destes dois tipos de regimes, há necessidade em atualizar a tabela de vencimentos do quadro de cargos efetivos e a tabela de vencimentos dos empregos públicos.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o valor do vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Os valores atrasados deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento do mês em que esta Lei entra em vigor ou no mês imediatamente posterior a vigência desta lei, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 5º O Nível "R" e as referências do vencimento na Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, integrante do plano de carreira e remuneração dos servidores municipais, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica atualizada conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 6º O valor do vencimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, constante no Nível EP-A, criado nos termos da Lei Municipal nº 563/2006 de 16/02/2006 e Lei Municipal nº 564/2006 de 16/02/2006, ambas alteradas por legislação posterior, passam a ser R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), passando a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante da presente Lei, em atenção ao disposto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da competência maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de maio de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 017/2023)

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
...
R	2.640,00	2.719,20	2.800,77	2.884,79	2.971,33	3.060,46	3.152,27	3.246,83	3.344,23	3.444,55

ANEXO II
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 017/2023)

TABELAS DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Lei Municipal nº 563/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....
EP-A	2.640,00

II - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Municipal nº 564/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....
EP-A	2.640,00